



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 12/2023.

Autor: Prefeita Pétala Gonçalves Lacerda

EMENTA

Autoriza. Filiar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/SP. Legalidade e Constitucionalidade com considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 12/2023, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Pétala Gonçalves Lacerda, que “Autoriza o Município a se filiar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/SP.”

No humilde entendimento da Procuradoria Jurídica por se tratar de despesa e ser verba pública devem ser atendidas as diretrizes orçamentárias previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal arts. 4º, inciso I, alínea “f” e 26, bem como a Lei nº 4.320/1964.

Assim, sugiro seja solicitado pela Comissão de Finanças e Orçamento declaração neste sentido.

No mais, não há óbice jurídico sob o ponto de vista da Procuradoria Jurídica.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto observadas as considerações acima.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de**





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 13 de fevereiro de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

